

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 408/2021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO
Registrado (a) as folhas 197 do livro
nº 01 publicado (a) na forma do 1º
art.78 da Lei Orgânica Municipal,
Chaves - PA, 17 / 12 / 2021
Signatário Neto
Servidor Esenonival

Trata do Reajuste com vistas ao pagamento do piso nacional e altera o anexo I, IV e V da Lei Municipal nº 195/2006, que tratar da tabela salarial dos profissionais do magistério público Municipal e os artigos 10, 15, 25, e dá outras providencias.

José Ribamar Sousa da Silva, Prefeito do Município de Chaves, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais e constitucionais. Faz saber que Câmara Municipal de Chaves aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece o reajuste no percentual de 12,84% (Doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) com a aplicabilidade da proporção para todos os níveis e referencias dos servidores do quadro do magistério público municipal a contar de 1º de janeiro de 2021, de acordo com a tabela do Anexo IV da Lei Municipal nº 195/2006, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabelece o piso salarial profissional do magistério público da Educação Básica.

Art. 2º Esta Lei não se aplica aos Professores contratados em regime especial, de caráter temporário para atender a necessidades urgentes desse Município, sendo regidos pela Lei Municipal nº 366 de 24 de fevereiro de 2017;

Art. 3º - Cria-se o nível III, ao Cargo – GOM-PEB I, de acordo com anexo I, IV e V- inciso I.

Art. 4º - O artigo 10º; o Parágrafo Único do artigo 15, assim como o artigo 25 e inciso II, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – As classes previstas nesta lei compreendem, GOM-PEB I, três níveis, GOM-PEB II, dois níveis, GOM-TP, dois níveis, conforme a habilitação exigida do titular do cargo.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 15

Parágrafo Único: Considera-se vencimento básico da carreira o fixado para o cargo de professor de educação básica I, Nível I, o piso nacional vigente, referência – Piso Inicial constante na Tabela do Anexo IV, seguido de outros 07 níveis de promoção horizontal;

Art. 25 – Fica assegurada a promoção vertical no Nível I, II e III, da respectiva classe, na seguinte conformidade:

II – Professor de educação básica I e II: mediante a apresentação de diploma de curso de pós-graduação, em área de educação, em nível de especialização, com carga horária mínima 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 5º Em face das disponibilidades orçamentárias o Poder Executivo Municipal regulamentará o pagamento do retroativo referente ao reajuste conforme o disposto no art. 1º desta lei, de acordo com a proporcionalidade de cada nível, previsto na tabela do anexo IV, observada sua capacidade financeira.

Art. 6º A Implementação da Gratificação de que trata o artigo 3º desta Lei aos Professores da Educação Básica I que apresentarem diploma de conclusão no curso de Pós-graduação, terá efeitos prospectivos, não cabendo em nenhuma hipótese a incidência retroativa em face da criação do nível III, em conformidade com o § 3º do art. 25;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.


José Ribamar Sousa da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I
PLANO DE CARGOS, CARREIRA E RENUMERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO
ESTRUTURA DE CARGOS EFETIVOS

CLASSE	CARGO	CÓDIGO	NÍVEL
DOCENTE	PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	GOM-PEB I	I
			II
			III
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I		GOM-PEB II	I
			II
PROFISSIONAIS DE APOIO PEDAGÓGICO	TÉCNICO PEDAGÓGICO	GOM-TP	I
			II

ANEXO IV
PLANO DE CARGOS, CARREIRA E RENUMERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO
TABELA DE VENCIMENTOS
REFERÊNCIA 100 HORAS

CARGO	NÍVEL	Piso Inicial	REFERÊNCIA						
			1 (+3%)	2 (+3%)	3 (+3%)	4 (+3%)	5 (+3%)	6 (+3%)	7 (+3%)
GOM-PEB-I	I	R\$ 1.443,12	R\$ 1.486,41	R\$ 1.531,01	R\$ 1.576,94	R\$ 1.624,24	R\$ 1.672,97	R\$ 1.723,16	R\$ 1.774,86
	II	R\$ 1.471,98	R\$ 1.516,14	R\$ 1.561,63	R\$ 1.608,47	R\$ 1.656,73	R\$ 1.706,43	R\$ 1.757,62	R\$ 1.810,35
	III	R\$ 1.722,80	R\$ 1.774,48	R\$ 1.827,71	R\$ 1.882,55	R\$ 1.939,02	R\$ 1.997,19	R\$ 2.057,11	R\$ 2.118,82
GOM-PEB-II	I	R\$ 1.471,98	R\$ 1.516,14	R\$ 1.561,63	R\$ 1.608,47	R\$ 1.656,73	R\$ 1.706,43	R\$ 1.757,62	R\$ 1.810,35
	II	R\$ 1.722,80	R\$ 1.774,48	R\$ 1.827,71	R\$ 1.882,55	R\$ 1.939,02	R\$ 1.997,19	R\$ 2.057,11	R\$ 2.118,82
GOM-TP	I	R\$ 1.471,98	R\$ 1.516,14	R\$ 1.561,63	R\$ 1.608,47	R\$ 1.656,73	R\$ 1.706,43	R\$ 1.757,62	R\$ 1.810,35
	II	R\$ 1.722,80	R\$ 1.774,48	R\$ 1.827,71	R\$ 1.882,55	R\$ 1.939,02	R\$ 1.997,19	R\$ 2.057,11	R\$ 2.118,82

ANEXO V
PLANO DE CARGOS, CARREIRA E RENUMERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO
DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

I - CARGO PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I
 CÓDIGO: GOM-PEB I
 REFERÊNCIA: 01 A 07

NÍVEL	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	MOVIMENTAÇÃO
I	Curso médio, modalidade normal.	Educação Infantil, Educação especial, 1º ao 5º ano do ensino fundamental.	Promoção Vertical: acesso ao nível II. Promoção horizontal: acesso as referências. Ascensão Funcional
II	Curso normal superior ou licenciatura Plena com habilitação ao magistério na educação infantil e / ou nos anos iniciais do ensino fundamental.	Educação Infantil, Educação especial, 1º ao 5º ano do ensino fundamental.	Promoção Vertical: acesso ao nível III. Promoção horizontal: acesso as referências. Ascensão Funcional
III	Licenciatura Plena com habilitação ao magistério na educação infantil e / ou nos anos iniciais do ensino fundamental, acrescida do curso pós-graduação em nível de especialização na área da educação.	Educação Infantil, Educação especial, 1º ao 5º ano do ensino fundamental.	Promoção horizontal: acesso as referências. Ascensão Funcional